

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL.

Instrumento particular de contrato de venda e compra de imóvel, que entre si fazem, de um lado, como **VENDEDOR** o Sr. **MANOEL FIDELIS**, brasileiro, maior capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.192.309-6, residente e domiciliado na Rua Pres. Rodrigues Alves, nº 655, centro, Mariluz, Estado do Paraná, e, o Sr. **GLEUSON EDUARDO FIDELIS**, brasileiro, maior capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.312.529-29, residente e domiciliado na Rua Pres. Rodrigues Alves, nº 932, centro, Mariluz, Estado do Paraná, e de outro lado como **COMPRADOR** o Sr. **NATALICIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior capaz, inscrito no CPF sob o nº 191.154.402-06, residente e domiciliado na Rua Marcelino Medeiros, nº 1224, centro, Mariluz, Estado do Paraná. Mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **VENDEDOR** através deste contrato particular e na melhor forma de direito, vende ao **COMPRADOR**, e este adquire o seguinte imóvel: **1 IMÓVEL URBANO SITUADO NA JOAO MONTEIRO DE ALMEIDA, SN, LOTE 9 DA QUADRA 144, MEDINDO 675,00 METROS QUADRADOS, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01-01-221-0135-001, CENTRO DA CIDADE DE MARILUZ – ESTADO DO PARANÁ.**

CLAUSULA SEGUNDA: O preço desta compra e venda certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor acima ajustado será pago da seguinte forma:

a) **R\$ 20.000,00** (vinte mil Reais), a vista em dinheiro;

CLAUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** DARÁ AO FINAL DO PAGAMENTO TOTAL à posse do imóvel, objeto deste contrato, ao **COMPRADOR**, para não mais reclamar ou repetir em tempo algum.

CLAUSULA QUARTA: Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito pelas partes e devedores solidários o Foro desta comarca de Cruzeiro do Oeste - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter **IRRETRATÁVEL**. Em caso de arrependimento do **COMPRADOR**, não cabe ao **VENDEDOR** a devolução da entrada ou o reembolso das parcelas já pagas.

CLAUSULA SEXTA: A inclusão do imóvel em qualquer situação de leilão dará direito de reapropriação de posse pelo **VENDEDOR**, caso o bem ainda se encontre em seu

M

Natalicio de Oliveira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL.

nome, não cabendo ao **VENDEDOR** a devolução da entrada ou o reembolso das parcelas já pagas.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E CONTEÚDO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS EM NUMERO LEGAL, QUE A TUDO ASSISTIRAM E QUE TAMBÉM FIRMAM ESTE INSTRUMENTO.

Mariluz, 12 de março de 2019.

Manoel Fidelis

MANOEL FIDELIS

vendedor

Gleuson Ed Fidelis

GLEUSON EDUARDO FIDELIS

vendedor

Natalicio de Oliveira

NATALICIO DE OLIVEIRA

Comprador

Testemunhas:

Nome: _____

Cpf: _____

Nome: _____

Cpf: _____